



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS ESTÁGIO/VISITA, PARLAMENTO JOVEM E EDUCAÇÃO CIDADÃ DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, órgão do Poder Executivo Federal, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada simplesmente ENAP, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, o senhor AUGUSTO AKIRA ACHIBA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do artigo 24, caput, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso VII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de hospedagem de estudantes universitários participantes dos Programas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Estágio/Visita”, “Parlamento Jovem” e “Educação Cidadã”, patrocinados pela CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da ENAP, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Faz parte do presente contrato, para todos os efeitos, o ofício DGI/nº 1213/2006 da ENAP, datado de 01/09/06, bem como a manifestação da CONTRATADA constante das fls. 421 do processo sob referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

A ENAP obriga-se a hospedar os estudantes universitários encaminhados pela CÂMARA, dentro de suas disponibilidades de acomodação, conforme cronograma abaixo:

Evento	Mês	Participantes	Qtde. de dias	Número máximo de quartos	Número máximo de diárias
Parlamento Jovem	Novembro	90	9	31	279
Estágio Visita	Março	50	6	18	108
	Abril	50	6	18	108
	Maio	50	6	18	108
	Junho	50	6	18	108
	Agosto	50	6	18	108
	Setembro	50	6	18	108
	Outubro	50	6	18	108
	Novembro	50	6	18	108
Educação Cidadã	Maio	35	6	13	78
	Julho	35	6	13	78
	Agosto	35	6	13	78
	Outubro	35	6	13	78
Totais		630	81	227	1455

Parágrafo primeiro – Os eventos referidos no cronograma acima, bem como os meses em que deverão ocorrer, poderão ser previamente alterados, mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo – O período de hospedagem de cada grupo de estudantes será de, no máximo, 06 (seis) dias, com exceção do Programa “Parlamento Jovem”, quando o período de hospedagem será de 09 (nove) dias.



Parágrafo terceiro – A ENAP enviará à CÂMARA o levantamento atualizado da disponibilidade de acomodação durante o ano.

Parágrafo quarto – A ENAP fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA se obriga a:

I – pagar o valor de R\$60,00 (sessenta reais) pela diária do apartamento triplo ocupado;

II – ocupar o apartamento com, no máximo, 03 (três) estudantes;

III – ressarcir à ENAP as despesas necessárias à recuperação de eventuais danos causados comprovadamente pelos estudantes indicados pela CÂMARA;

IV – providenciar a remoção dos estudantes indicados ao término do período de hospedagem;

V – encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a relação dos estudantes universitários que ficarão hospedados na ENAP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A ENAP indicará à CÂMARA o nome de seu preposto ou representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

Parágrafo primeiro – Somente o órgão fiscalizador estará autorizado a confirmar reservas, por meio de ofício dirigido ao preposto/representante da ENAP, com indicação precisa:

- a) da relação dos estudantes que ficarão hospedados;
- b) do período de ocupação.

Parágrafo segundo – A ENAP comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo terceiro – A Câmara dos Deputados não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados em desacordo com esta cláusula e nem pelo consumo de bebidas, serviços de lavanderia e ligações telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$87.300,00 (oitenta e sete mil e tezentos reais), considerando-se 1.455 (um mil e cinquenta e cinco) diárias ao custo de R\$60,00 (sessenta reais) por apartamento triplo.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato executados pela ENAP e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da ENAP, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no último dia de hospedagem, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a ENAP isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou à data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a



variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentado, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000967, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Administração da Unidade - Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00 – Aplicações Diretas
3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/03/07 a 22/03/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e acompanhamento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de abril de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Augusto Akira Achiba
Diretor de Gestão Interna
CPF nº 002.375.348-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF